



CONTRATO Nº 085/2018

No dia 06 do mês de agosto de 2018, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, foi contratado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE FÍSICA E LÓGICA, COMPOSTA DE TODO O HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS, BEM COMO A GESTÃO E SUPORTE DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET CONTRATADOS, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 000056/2018. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 000064/2018, assim como os termos da proposta, integram este Contrato, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, INSCRITA NO CNPJ 18.301.051.0001/19 com sede na Avenida Santa Rita 150, centro, Perdigoão - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF nº 228.611.736-53.

CONTRATADA: FRB TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.605.227/0001-29, com sede na Praça de Matriz, nº 300, Sala 308, Centro, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000. Neste ato representada pelo Sr. Flávio Sandro Resende, portador do RG nº M-8.96.659, e inscrito no CPF nº 000.833.366-13.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de setembro de 2018, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as necessidades e em conformidade com o art. 57 inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerencia do Contrato do Município de Perdigoão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado, e podendo rever os preços contratados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais contratados;

2.2 – A Pregoeira do Município de Perdigoão convocara o fornecedor para negociar os preços contratados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço contratado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço contratado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar o CONTRATO.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FRB TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME					
0001	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO UM	12	MÊS	99,00	1.188,00
0002	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DOIS	12	MÊS	99,00	1.188,00
0003	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO TRÊS	12	MÊS	99,00	1.188,00
0004	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO QUATRO	12	MÊS	99,00	1.188,00
0005	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO CINCO	12	MÊS	99,00	1.188,00
0006	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO SEIS	12	MÊS	99,00	1.188,00
0007	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO SETE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0008	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO OITO	12	MÊS	99,00	1.188,00
0009	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO NOVE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0010	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DEZ	12	MÊS	99,00	1.188,00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

0011	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO ONZE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0012	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DOZE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0013	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO TREZE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0014	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO QUATORZE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0015	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO QUINZE	12	MÊS	99,00	1.188,00
0016	SERVIÇO DE INTERNET DE 10 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DEZESSEIS	12	MÊS	99,00	1.188,00
0017	SERVIÇO DE INTERNET DE 20 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO UM	12	MÊS	124,00	1.488,00
0018	SERVIÇO DE INTERNET DE 20 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DOIS	12	MÊS	124,00	1.488,00
0019	SERVIÇO DE INTERNET DE 20 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO TRÊS	12	MÊS	124,00	1.488,00
0020	SERVIÇO DE INTERNET DE 40 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO UM	12	MÊS	159,00	1.908,00
0021	SERVIÇO DE INTERNET DE 40 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO DOIS	12	MÊS	159,00	1.908,00
0022	SERVIÇO DE INTERNET DE 40 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA O PONTO TRÊS	12	MÊS	159,00	1.908,00
0023	SERVIÇO DE INTERNET DE 100 MB DE VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA CADA PONTO	12	MÊS	219,00	2.628,00
				Total do Fornecedor: 31.824,00	
				Total Geral: 31.824,00	

O valor global do contrato será de 31.824,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

CLAUSULA 3 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATO poderá ser cancelado, a pedido da contratada, nos seguintes casos:

3.1.1 – A contratada comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências do contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 – seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2 – O CONTRATO será cancelada pela Administração nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19
Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- 3.2.1 – A contratada descumprir as obrigações assumidas;
- 3.2.2 – A contratada não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
- 3.2.3 – A contratada der causa á rescisão da contratação decorrente do contrato;
- 3.2.4 – A contratada não aceitar reduzir seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 3.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.
- 3.3 – O cancelamento do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 4 – DO PAGAMENTO

4.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora do CONTRATO em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, no e-mail: notasfiscais@perdigao.mg.gov.br, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de boleto bancário entregue presencialmente e enviado para o e-mail: notasfiscais@perdigao.mg.gov.br, após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

CLAUSULA 5 - DAS PENALIDADES

5.1 A recusa pela contratada em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

5.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLAUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
04.122.0401.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	21	1.00.00
04.122.0402.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO.ADMIN.FINANÇAS	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	38	1.00.00
04.122.0402.2008-MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	48	1.00.00
04.122.0402.2009-MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	52	1.00.00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

12.122.1201.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO.DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	80	1.01.00 1.47.00
12.361.1202.2015 MANUT. ATIV. CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	90	1.01.00 1.47.00
12.365.1204.2024 DESEN. APREND. ESPEC. CRIANÇA “0 A 5 ANOS”	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	111	1.01.00 1.47.00
10.122.1001.2064 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	326	1.02.00
10.301.1003.2068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	338	1.02.00
10.302.1004.2078 MANUT. SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	369	1.02.00
10.303.1005.2085 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	416	1.02.00
10.304.1002.2066-MANUTENÇÃO SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	425	1.02.00 1.50.00
10.305.1002.2069-MANUTENÇÃO SERVIÇOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	434	1.02.00 1.50.00 1.55.00
08.243.0802.2097 MANUT. CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	444	1.00.00
08.244.0801.2086 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	452	1.00.00
08.244.0802.2090- MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	462	1.00.00 1.29.00
08.244.0802.2131- SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALEC.VINCULO	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	490	1.29.00
08.243.0802.2099-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	496	1.00.00

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à contratada a importância indicada como preço unitário do item constante neste **CONTRATO** resultante do edital do Pregão n° 000056/2018, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA ENTREGA

8.1 – O objeto da licitação constante deste contrato deverá ser prestado, conforme Projeto Básico, parte integrante deste contrato, durante toda a vigência do contrato, todos os dias, contados a partir da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observados as respectivas necessidades ou poderá ser entregues de acordo com as anotações da Nota de Autorização de Fornecimento dentro do Município de Perdigoão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO CONTRATO

9.1 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento do(s) serviço(s) por meio deste **CONTRATO**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 000056/2018 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

9.2 – Constituirão ainda obrigações da contratada deste **CONTRATO**:

9.2.1 – fornecer os serviços em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

9.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 8.1 e no prazo indicado no item 8.1 deste **CONTRATO**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

9.2.3 – comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;

9.2.4 – manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

9.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

9.2.6 - garantir que o tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 06 (seis) horas e de solução em até 08 (oito) horas a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante, durante o período de vigência do contrato.

9.2.7 – Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, as manutenções que interrompam os serviços contratados, devendo tais manutenções serem realizadas, preferencialmente, nos finais de semana.

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário deste **CONTRATO**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário deste contrato com outrem, cessão ou transferência total;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19
Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- c) cometimento reiterado de faltas na execução , anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigoão e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

10.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da contratada deste CONTRATO, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLAUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

11.2 – Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

PERDIGAO - MG, 06 de agosto de 2018.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO

FRB TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
FLÁVIO SANDRO RESENDE
PROCURADOR

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____